



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 205, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui o Sistema de Transporte Ecológico do Conselho Nacional do Ministério Público - Ecotransporte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições contidas no art. 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 12, inciso XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP), **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Sistema de Transporte Ecológico – Ecotransporte no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Art. 2º O Ecotransporte é destinado ao uso exclusivo de servidores e estagiários em serviço no CNMP.

§ 1º Mediante autorização especial emitida pelo Secretário-Geral do CNMP, o Ecotransporte poderá ser utilizado por usuários não enquadrados no *caput* deste artigo.

§ 2º Para utilização do Ecotransporte, o usuário deverá apresentar identificação funcional ou a autorização de utilização emitida pelo Secretário-Geral do CNMP.

Art. 3º O Ecotransporte destina-se ao deslocamento dos usuários previstos no art. 2º no percurso entre a Rodoviária do Plano Piloto e a sede do CNMP e vice-versa.

Art. 4º O Ecotransporte será implementado utilizando veículos integrantes da frota do CNMP ou de terceiros, neste caso, contratados conforme procedimentos específicos previstos em lei.

Parágrafo único. A condução dos veículos será realizada por empresa contratada, que observará a legislação de regência sobre transporte de pessoas, responsabilizando-se por eventuais danos causados aos usuários ou a terceiros.

Art. 5º Em razão da implementação do Ecotransporte, não será concedido aos servidores do CNMP o auxílio-transporte referente ao percurso servido pelo referido Sistema.

[\(Redação dada pela Portaria CNMMP-PRESI nº 2, de 21.01.2015\)](#)



Parágrafo único. Os servidores que recebem auxílio-transporte deverão requerer junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a manutenção do benefício referente apenas ao trecho não servido pelo Ecotransporte, no prazo de 15 (quinze) dias após o pleno funcionamento do serviço, sob pena de suspensão do seu pagamento. [\(Redação dada pela Portaria CNMMP-PRESI nº 2, de 21.01.2015\)](#)

Art. 5º-A Os estagiários poderão fazer uso do Ecotransporte sem prejuízo da percepção do valor pago a título de auxílio-transporte definido no Programa de Estágio do CNMP. [\(Redação dada pela Portaria CNMMP-PRESI nº 2, de 21.01.2015\)](#)

Art. 6º Compete à Coordenadoria de Transportes - COTRAN planejar e coordenar a operacionalização do Ecotransporte, devendo:

I - formular as escalas de transporte e promover sua divulgação interna; e

II - elaborar relatório mensal em que conste, no mínimo, o número de deslocamentos realizados, o número de usuários por deslocamento e eventuais ocorrências.

Art. 7º São vedados:

I - a alteração do itinerário preestabelecido pela COTRAN, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior;

II - a saída em horários não programados para o Ecotransporte; e

III - o transporte de passageiro em pé.

Art. 8º Fica proibida a utilização do Ecotransporte:

I - em atividade de caráter particular;

II - no transporte de familiares; e

III - no transporte de pessoas não previstas no art. 2º desta Portaria.

Art. 8º A utilização do Ecotransporte está limitada aos horários e à capacidade de lotação previamente definidos e divulgados.

Parágrafo único. O esgotamento da capacidade do Ecotransporte ou sua indisponibilidade não exime os usuários do regular cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 9º As informações sobre o serviço de Ecotransporte ficarão disponíveis na intranet do CNMP.

Art. 10. Cabe ao Secretário-Geral do CNMP resolver os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Brasília-DF, 12 de novembro de 2014.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS